



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º496 /2010

De: 08/03/2010

*APROVA O REGIMENTO DA 4ª
CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.*

VALMIR LUIZ MORETTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da 4ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos 08 dias do mês de março de 2010.


VALMIR LUIZ MORETTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO DA 4ª. CONFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 4ª Conferência do Município de Nova Lacerda/MT.

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Municípios, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual, Municipal e Regional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade do município para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal, Regional, Estadual e Federal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º A 4ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda, convocada pelo Edital de Convocação nº 001/2010, de 01/03/2010 será realizada no dia 18/03/2010, na condição de etapa preparatória para a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso e terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da política municipal, regional e estadual de desenvolvimento urbano;

II – indicar prioridades de atuação ao Estado e ao Ministério das Cidades;

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 4ª Conferência das Cidades, que será integrada por representantes democraticamente indicados e eleitos na forma prevista neste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Regimento, tem abrangência municipal, regional e estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 2º Todos os delegados eleitos na 4ª Conferência das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito regional e estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 4ª Conferência das Cidades na instância municipal será considerada etapa preparatória para a 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5 A 4ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda terá como Lema: **“Cidade para Todos e para Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social.”** e como Tema: **“Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”**, consoante orientação do Ministério das Cidades.

§1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

§ 3º A Conferência das Cidades de Nova Lacerda deverá priorizar para as discussões os seguintes eixos:

- 1). Criação e implementação de conselhos das cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores nos níveis estadual e municipal;
- 2). Aplicação do estatuto da cidade e dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano;
- 3). A integração da política urbana no território: política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento; e
- 4). Relação entre os programas governamentais - como PAC e Minha Casa, Minha Vida - e a política de desenvolvimento urbano.

Art. 6º A 4ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda será composta por grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A 4ª Conferência Municipal será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um dos membros da Comissão Preparatória Municipal.

Art 8º Para a realização da Conferência Municipal deverá ser constituída **uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 20 deste Regimento.**

Art 9 O Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal e, através de ato do executivo municipal publicado em local amplo e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Regional da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso".

Art. 10 A Conferência Municipal deverá acontecer no dia 18/03/2010

Art 11 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação na Conferência, para a eleição de delegados à etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme artigo 21 deste Regimento.

II – definir data, local, temário e pauta.

III – coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

IV – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados , bem como o local de realização da 4ª Conferência Municipal;

V – atuar junto à Comissão Executiva Estadual da 4ª Conferência formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização;

VI – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na Conferência Municipal, bem como na 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso;

VII – estimular e apoiar tecnicamente a realização da Conferência Municipal e validar as mesmas, verificando o cumprimento das determinações dos seus respectivos regimentos, bem como através da consolidação dos relatórios recebidos em tempo hábil, a serem encaminhados à instância estadual;

VIII – Preparar Texto Base para discussão na 4ª Conferência Municipal, a partir do temário sugerido pela Executiva Nacional; definir os nomes dos expositores e pauta da etapa Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

IX – designar palestrantes, facilitadores e relatores da etapa Municipal;

X – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência das Cidades;

XI – sistematizar o Relatório da 4ª Conferência Municipal ;

XII – promover contato formal com a Câmara de Vereadores, visando informá-la do andamento da organização da 4ª Conferência Municipal, assim como divulgá-la perante os edis;

XIII – atender aos critérios para a eleição de Delegados da Conferência Municipal para a 4ª Conferência Estadual., respeitadas as diretrizes e definições do Regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso;

XIV – constituir ainda, se necessário, Subcomissões, para tratar de diversas questões;

XV– assegurar o encaminhamento do Relatório da Conferência Municipal à Comissão Preparatória da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao término da Conferência;

XVI – elaborar a proposta e programação da 4ª Conferência Municipal;

XVII – apresentar o Regimento da 4ª Conferência das Cidades na abertura da Conferência e acompanhar seu cumprimento;

Parágrafo único- A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 (dez) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

Art. 12 O temário da Conferência Municipal deve contemplar os temários nacional e estadual, sem prejuízo das questões locais.

Art 13 Os casos omissos e/ou conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, com a participação de um representante da Comissão Executiva/Organizadora Estadual.

Art. 14 A Comissão Preparatória será composta pelos membros constantes do Anexo I deste Regimento.

Art. 15 A Comissão Preparatória Municipal será composta por representantes dos diversos segmentos, conforme disposto no art. 20 deste Regimento, que serão convocados pelo Governo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único A Comissão Preparatória da Conferência Municipal orientar-se-á pelas deliberações da Comissão Organizadora Estadual, observando o seu caráter local.

Art. 16 O Relatório da Conferência Municipal deve ser elaborado a partir dos eixos temáticos da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, levando em consideração as contribuições de âmbito municipal.

Art. 17 A Comissão Preparatória da etapa Municipal da 4ª Conferência das Cidades deve consolidar Relatório Municipal, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até 05 (cinco) dias subsequentes ao término da Conferência, com o objetivo de subsidiar o Relatório Estadual.

Parágrafo Único : O Relatório da Conferência Municipal deve ser apresentado em versão resumida de no máximo 10 (dez) laudas, em espaço 02 (dois), e encaminhado à Comissão Executiva/Organizadora da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, em meio eletrônico, para o endereço conferenciadascidades@seplan.mt.gov.br, o que não dispensa o envio via correio postal, registrado, em formato impresso, e uma cópia em disquete/CD para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Comissão Preparatória/Organizadora da 4.ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, Rua "D" Bloco SEPLAN – CPA – 78.050-970 – Cuiabá – MT.

Parágrafo Único – Deverá ser entregue aos representantes da Comissão Executiva Estadual presentes às Conferências Municipais, ao final da sua realização, cópia dos Editais de Convocação dos municípios presentes, Lista dos delegados eleitos nos municípios e as propostas em número de 08 (oito), sendo 02 (duas) por eixo de debate.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 18 A 4ª Conferência Municipal deverá ter a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º Depois da plenária final, cada Município realizará reunião, por segmento, para indicar seus representantes, que serão os delegados na 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso

§ 2º Os candidatos à eleição de delegado terão que contar com o mínimo de 75% de presença na Conferência das Cidades.

Art. 19 Serão delegados na 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

I – os eleitos nas Conferências Municipais, observado o disposto no § 1º, do art. 18 e, ainda, de acordo com a tabela do Anexo II deste Regimento;

Parágrafo único. Cada delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 20 A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal deve ter, quando possível, a seguinte composição:

- I – gestores, administradores públicos e legisladores municipais, 42,3%;
- II - movimentos sociais e populares, 26,7%;
- III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;
- VI – Ong's com atuação na área, 4,2%

Parágrafo único O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes ao percentual.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal ou Regional correrão por conta da administração municipal envolvida, de convênios e/ou outras fontes eventuais das administrações municipais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 22 Recomenda-se às Comissões Organizadoras das Conferências Municipais que assegurem a representatividade das comunidades tradicionais locais, como as indígenas e quilombolas, entre outras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

N.º ORD.	ENTIDADES	REPRESENTANTES
01	Prefeitura Municipal	02
02	Movimentos Sociais e populares	01
03	Entidade sindical	01

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS
À CONFERÊNCIA ESTADUAL

Estado	População 2000	Segmentos sociais e as indicações proporcionais						
		Poder Público Mun.	Movimen tos Sociais	Empresár ios	Trabalhado res	Profis.Acadê micos e Cons. Classe	Ong's	Total de Delegados
Mato Grosso	2.504.353							
Nova Lacerda	4.058	1	1	0	0	0	0	2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

**REPRESENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS E
NÚMERO DE DELEGADOS QUE PARTICIPARÃO DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL
DAS CIDADES**

MATO GROSSO	
POPULAÇÃO EM 2000 – IBGE	2.502.260
SEGMENTOS	QUANTIDADE DE DELEGADOS
Gestores (as), administradores (as) públicos (as) e legisladores (as): estadual	06 representantes Sendo 04 do Executivo e 02 do Legislativo.
Gestores (as), administradores (as) públicos e legisladores (as) municipais	09 representantes Sendo 06 do Executivo e 03 do Legislativo.
Movimentos sociais e populares	13 representantes
Trabalhadores (as), através de suas entidades sindicais	05 representantes
Empresários (as) relacionados (as) à população e ao financiamento do desenvolvimento urbano	05 representantes
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos de classes	03 representantes
ONG`s com atuação na área	02 representantes
Total de Delegados	43 representantes